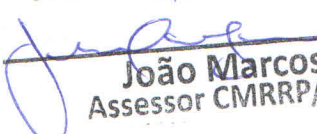


Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 28 / 9 / 20 21

HORAS: 10 : 57


João Marcos
Assessor CMRRP/MS

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

Aplica revisão geral anual e concede reajuste aos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

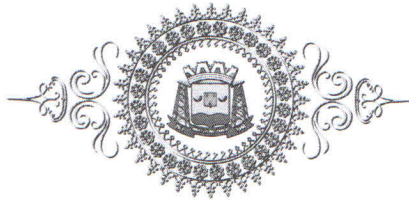
Artigo 1º Aplica-se aos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS revisão geral anual, nos termos do art. 37, inc. X, parte final, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Nacional nº 173/2020, no percentual de 11,72% (onze vírgula setenta e dois por cento), de acordo com o a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período de dezembro de 2019 a agosto de 2021.

Artigo 2º Além da revisão anual geral prevista no artigo anterior, concede-se aos servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, reajuste no percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

Artigo 3º Com base nos artigos 1º e 2º desta lei, alteram-se as tabelas constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de abril de 2019, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, as quais passarão a ter seus valores em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, no entanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de setembro de 2021.

Mesa Diretora:


TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

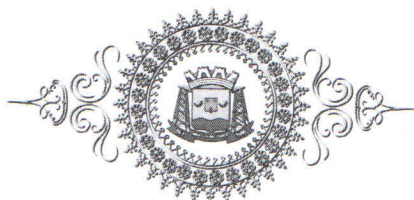
Presidente


ROZENIR PEREIRA

1ª Secretária


ATAIDE FELICIANO DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aplicar a revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores do Legislativo municipal, a fim de recompor a perda inflacionária, concedendo-se complementarmente ganho real nos vencimentos.

Neste ponto, vale mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. X, parte final, prevê a obrigatoriedade da concessão da revisão anual de vencimentos, nos seguintes termos:

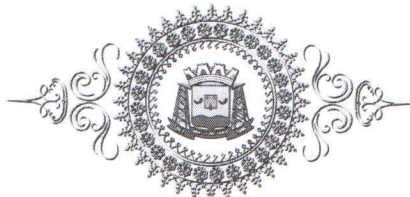
“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Ademais, é bom que se esclareça que, por força das regras insculpidas no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Nacional, de 27 de maio de 2020, a administração pública, em todas as esferas e poderes, ficou impedida de conceder, no exercício de 2020, a revisão anual dos vencimentos prevista na Constituição Federal, razão pela qual o período considerado para efeitos do cálculo da revisão abrange os meses de dezembro de 2019 a agosto de 2021.

Quanto ao ganho real proporcionado aos servidores, sua concessão é medida necessária.

Isto porque o Município de Ribas do Rio Pardo passa por um processo de excepcional explosão econômica, com altos investimentos aportados na cidade, e com grande influxo de pessoas advindas de outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e de outros Estados do Brasil, e até mesmo de estrangeiros vindos do exterior (<https://www.radio90fm.com.br/noticias/cidade/1151720>), todos com um único objetivo: preencher as vagas de trabalho abertas, que poderão chegar até o número de 10.000 (dez mil), o que corresponderia, nos dias de hoje, a pouco menos de 50% (cinquenta por cento) da população do Município.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

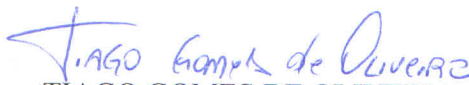
Este imenso movimento da economia e de pessoas tem seu reflexo imediato: um aumento expressivo no custo de vida, desde alimentação, passando por vestuário, materiais de construção e, principalmente, aluguéis de imóveis para moradia.

Por derradeiro, para efeitos do cálculo da revisão anual, adotou-se como índice inflacionário o IPCA amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, porquanto aquele é o índice oficial de inflação adotado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/indicepreco>).

Objetiva-se por meio deste projeto o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores, com a finalidade de elevar seu poder aquisitivo, valorizando assim o trabalho realizado por todos os servidores do órgão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de setembro de 2021.

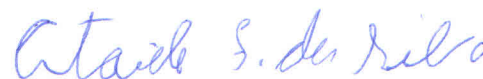
Mesa Diretora:


TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

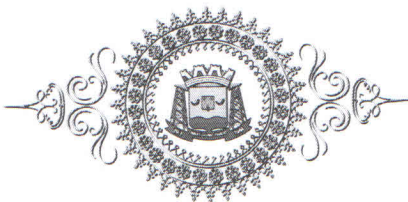
Presidente


ROZENIR PEREIRA

1ª Secretária


ATAÍDE FELICIANO DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021

**ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS CONSTANTE NO ANEXO – III DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.123/2019**

“ANEXO – III,

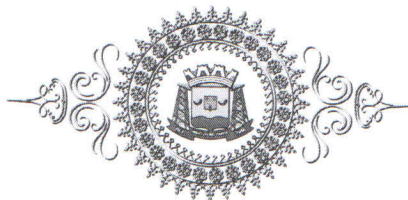
TABELA DE VENCIMENTOS

Salário Cargos Comissionados

Símbolo	Vencimento-base	Representação		Total
DSCM-SG-100	R\$ 4.281,65	70%	R\$ 2.997,16	R\$ 7.278,81
DSCM-PJ-100	R\$ 4.281,65	100%	R\$ 4.281,65	R\$ 8.563,30
DSCM-F-200	R\$ 4.281,65	80%	R\$ 3.425,32	R\$ 7.706,97
DSCM/A-200	R\$ 3.253,67	60%	R\$ 1.952,20	R\$ 5.205,87
DSCM/L-200	R\$ 3.253,67	60%	R\$ 1.952,20	R\$ 5.205,87
ASPA	R\$ 2.471,10	30%	R\$ 741,33	R\$ 3.212,43
ASEP	R\$ 2.471,10	30%	R\$ 741,33	R\$ 3.212,43

Salários Cargos Efetivos

Símbolo	Vencimento-base
ADV	R\$ 4.788,72
CO	R\$ 4.788,72
CCI	R\$ 4.788,72
AC	R\$ 4.788,72
ASIM	R\$ 2.452,94
STOCM-AG	R\$ 2.452,94
STOCM-AL	R\$ 2.452,94
STOCR	R\$ 1.462,46
AGSE	R\$ 1.335,65
ASG	R\$ 1.366,12
MOPA	R\$ 2.133,94



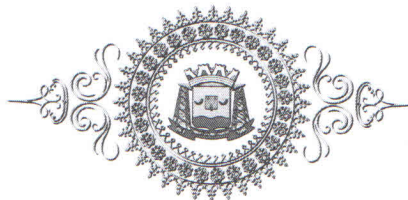
Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Quadro de progressão

	Padrão →						
Classe ↓	Anos ↓	I	II	III	IV	V	VI
A	0 a 3	4.788,72	2.452,94	1.462,47	2.133,94	1.335,65	1.366,12
B	3 a 5	5.028,16	2.575,59	1.535,59	2.240,63	1.402,44	1.434,43
C	5 a 7	5.279,57	2.704,36	1.612,38	2.352,66	1.472,56	1.506,15
D	7 a 9	5.543,55	2.839,58	1.692,99	2.470,29	1.546,19	1.581,46
E	9 a 11	5.820,85	2.981,57	1.777,63	2.593,82	1.623,49	1.660,53
F	11 a 13	6.111,76	3.130,63	1.866,52	2.723,50	1.704,68	1.743,56
G	13 a 15	6.417,35	3.287,17	1.959,85	2.859,68	1.789,91	1.830,73
H	15 a 17	6.738,21	3.451,52	2.057,84	3.002,66	1.879,40	1.922,27
I	17 a 19	7.075,13	3.624,11	2.160,73	3.152,79	1.973,37	2.018,38
J	19 a 21	7.428,88	3.805,31	2.268,77	3.310,43	2.072,03	2.119,30
K	21 a 23	7.800,33	3.995,57	2.382,21	3.475,96	2.175,64	2.225,27
L	23 a 25	8.190,34	4.195,36	2.501,32	3.649,75	2.284,42	2.336,53
M	25 a 27	8.599,86	4.405,12	2.626,39	3.832,24	2.398,65	2.453,36
N	27 a 29	9.029,86	4.625,38	2.757,71	4.023,86	2.518,58	2.576,02
O	29 a 31	9.481,35	4.856,64	2.895,59	4.225,05	2.644,50	2.704,83
P	31 a 33	9.955,41	5.099,48	3.040,36	4.436,30	2.776,73	2.840,07
Q	33 a 35	10.453,18	5.354,45	3.192,38	4.658,11	2.915,57	2.982,07

Composição dos Padrões

Padrão	Cargos
I	Advogado, Contador, Coordenador de Controle Interno e Analista de Comunicação
II	Agente Administrativo, Almoxarife e Assessor de Informática



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

III	Recepcionista
IV	Motorista
V	Agente de Segurança
VI	Artífice de Serviços Gerais

.....”